

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº305/97

**ALTERA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E.
SANTO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O Regime Jurídico único dos servidores públicos do Município de Venda Nova do Imigrante, passa a ser o REGIME CELETISTA..

Art. 2º - Considera-se servidor público Municipal para os efeitos desta Lei, aquele ocupante em emprego público e admitido através de concurso público nos poderes Executivo e Legislativo.

Art.3º - Os servidores admitidos até a presente data por concurso público e que se encontram no regime Estatutário, serão reenquadrados no regime Celetista, na mesma função ou cargo e nos mesmos vencimentos, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal dos respectivos poderes, na promulgação desta Lei.

§ 1º - O tempo de serviço correspondente ao período que o servidor optante esteve no regime jurídico único Estatutário, será computado para todos os efeitos legais, responsabilizando-se a princípio pelos ônus decorrente do recolhimento das contribuições previdenciárias a ele referente junto ao INSS.

§ 2º - Fica assegurada a continuidade da contagem de tempo de serviço e vantagens, para todos os efeitos legais, bem como a elaboração de um novo plano de carreira, que deverá entrar em vigor no prazo máximo de um ano.

Art.4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal, a proceder a negociação que se fizer necessária junto ao INSS quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período anterior à opção.

Art.5º - V E T A D O

Art.6º - O servidor que optar pelo regime da CLT, conforme previsto no artigo 3º, lhe será atribuído a título de incentivo, um prêmio, que será pago nos seguintes valores:

I - para cada ano que esteve sob o regime estatutário, lhe será pago um salário da categoria.

II- para cada fração de mês trabalhado sob o regime estatutário, 1/12 avos de um salário da categoria correspondente.

§ 1º - Não será levado em consideração para efeitos deste artigo, fração de dias trabalhados menos que um mês.

§ 2º - Também não será considerado para efeito de pagamento do prêmio, as vantagens, quinquênios, promoções, gratificações e outros acréscimos incorporados ao vencimento do funcionário.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8º - Os funcionários Estatutários que foram transferidos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo para este Município, por ocasião da emancipação, permanecem estatutários em extinção e os valores por eles pagos ao Instituto de Previdência, serão devolvidos com as devidas correções, assumindo a Prefeitura os encargos previdenciários correspondentes.

P.

Art.9º - Ficam revogadas as Leis Municipais; 168/94, que instituiu o regime jurídico único Estatutário; a Lei Nº 169/94, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos, a Lei 182/94, que alterou a Lei 169/94 e a lei 170/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art.10º - No prazo de seis meses o Executivo encaminhará projeto alterando e adaptando às novas normas decorrentes desta Lei.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 17 de dezembro de 1997


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal